

ESTATUTO SOCIAL



UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

CNPJ 75.055.772/0001-20 / NIRE 4140000865-7

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 6/8/71, reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14/8/74, 26/9/78, 04/10/2002, 11, 12 e 13/12/2002, 21/01/2004, 22, 23 e 24/01/2008, 29/04/2009, 26, 27, 28/07 e 03/08/2016, 07/12/2019 e 10, 11, 12, 18 e 19/11/2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Médicos, fundada em 06/08/1971, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Avenida Affonso Penna, 297, bairro Tarumã, cidade de Curitiba, Estado do Paraná; cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 75.055.772/0001-20; Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº. 4140000865-7; foro na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em seu Foro Central;

II - área geográfica de ação abrangendo os seguintes municípios: Curitiba, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tunas do Paraná;

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto fomentar e promover o trabalho dos médicos cooperados, por meio da prestação direta de serviços em seu favor.



§ 1º As operações da Cooperativa serão efetivadas sem objetivo de lucro.

§ 2º Para atender aos objetivos sociais, a Cooperativa poderá instituir planos de assistência à saúde individuais ou coletivos, mediante contratos celebrados em nome da Cooperativa.

§ 3º Competirá aos cooperados a execução direta dos serviços médicos objeto dos planos de assistência, com o auxílio, quando necessário, de estabelecimentos de saúde credenciados e contratados.

§ 4º Como atos integrantes dos seus objetivos, é direito desta Cooperativa Singular:

I - incentivar e promover o aprimoramento profissional dos cooperados, por meio de eventos, de cunho científico ou profissional, e outros de interesse coletivo dos cooperados;

II - promover a educação cooperativista e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

III - filiar-se a, ou desfiliar-se de federações de cooperativas estaduais, regionais e confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da Lei, bem como participar do capital de outras sociedades cooperativas e sociedades do Sistema Unimed, mediante autorização da Assembleia Geral, desde que possua previsão orçamentária;

IV - criar, instalar e manter serviços de saúde especializados, conforme as necessidades da Cooperativa e as exigências da saúde suplementar, gerando atividade aos médicos cooperados, quando este serviço envolver trabalho médico. Este ato deverá ser baseado em dados técnicos, ser analisada a suficiência de rede, dispor de projeto, dar ciência ao Conselho Fiscal e ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

V - constituir ou associar-se à sociedade não-cooperativa, conforme legislação cooperativista vigente e mediante autorização prévia de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 5º O Regimento Interno da Cooperativa, no segmento que trata das relações com os cooperados, regulamentará o funcionamento dos serviços próprios especializados para saúde.

§ 6º A Cooperativa, respeitando os princípios e os valores do cooperativismo, poderá promover ações de Responsabilidade Social, especialmente na promoção da saúde e prevenção de doenças, mediante aprovação no orçamento anual da Cooperativa.

§ 7º Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito



qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

§ 8º A Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura de medida judicial, é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça a sua atividade como profissional autônomo na área geográfica de ação da Sociedade, determinada pelo artigo 1º, possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto e satisfaça as condições técnicas e legais comprovadas através dos seguintes elementos:

I - apresentação dos seguintes documentos:

- a) diploma de Médico expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) título de Especialista e, se houver, certificado de área de atuação registrados no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR;
- c) comprovantes de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR e nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo;

II - aprovação prévia em seleção pública de provas e títulos promovida pela Cooperativa, a qual será realizada por instituição idônea reconhecida nacionalmente.

§ 1º O processo de habilitação para ingresso na Cooperativa seguirá as etapas descritas no Regimento Interno da Cooperativa, o qual também poderá dispor sobre a apresentação de outros documentos, além daqueles relacionados neste Estatuto, para melhor verificação dos requisitos contidos no artigo 3º.

§ 2º O Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso II deste artigo, quando o ingresso de associados seja condição determinante para a manutenção ou celebração de novos contratos de interesse da



Cooperativa ou, ainda, quando houver insuficiência de rede.

§ 3º A Cooperativa sempre dará conhecimento aos cooperados quando da admissão de novos médicos, especificando a data de admissão e a forma pela qual tal admissão tenha ocorrido e a especialidade cadastrada.

§ 4º A qualidade de cooperado somente é adquirida após cumprimento dos requisitos mencionados neste Estatuto Social e das etapas previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 5º Subscritas as quotas-partes do capital social e assinado o Livro de Matrículas, juntamente com o Diretor Presidente, o médico adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações da Cooperativa.

§ 6º Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados.

§ 7º Não serão admitidos os médicos que sejam sócios ou que ocupem cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

Art. 4º A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/1971 e mencionado pelo artigo 3º deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:

I - pela qualidade de atendimento, considerando o número de beneficiários e de médicos cooperados, conforme indicarem as necessidades vigentes;

II - pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades da Cooperativa;

III - pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata este artigo será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 5º O cooperado tem direito a:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;



III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, ressalvadas as situações impeditivas descritas neste Estatuto Social;

IV - participar e votar à distância em Assembleia Geral realizada de forma digital;

V - demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier, nos termos do artigo 10 deste Estatuto Social;

VI - solicitar por escrito quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;

VII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que tiver efetuado com a Cooperativa, conforme preceituam o inciso VII do artigo 4º da Lei 5.764/1971 e o inciso VII do artigo 1.094 do Código Civil;

VIII - participar de todas as atividades que constituam objetivos da Cooperativa, com ela operando em razão dos serviços contratados;

IX - utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos socioeconômicos;

X - solicitar à Cooperativa pelos meios por ela estabelecidos a análise de viabilidade para adoção e cadastro de tecnologias ainda não incorporadas;

XI - solicitar a mudança e inclusão de especialidade ou da área de atuação, após decorrido o prazo de 3 (três) anos a contar da sua admissão na Cooperativa;

XII - ter divulgado nos meios de comunicação da Cooperativa sua especialidade, área de atuação e os endereços cadastrados nessa, atualizados periodicamente.

Parágrafo único. O período mínimo de permanência de 3 (três) anos mencionado no inciso XI deste artigo poderá ser reduzido ou supresso, a critério do Conselho de Administração, se verificada e confirmada a insuficiência de rede ou mesmo a inexistência de candidatos em determinada especialidade ou, a qualquer tempo, diante de necessidade específica de interesse da Cooperativa.

Art. 6º São deveres do Cooperado:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto;

II - contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III - satisfazer seus compromissos associativos, em especial a prestação de atendimento médico aos beneficiários do Sistema Unimed, obedecidas as normas legais, contratuais e as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;



IV - cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

V - prestar serviços de assistência médica aos beneficiários do Sistema Unimed, na sua especialidade e área de atuação, se houver, regularmente cadastradas na Cooperativa;

VI - manter seu cadastro atualizado perante a Cooperativa, incluindo endereço residencial, comercial e eletrônico, telefones e outros que lhe sejam solicitados;

VII - participar nas perdas apuradas em Balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, conforme dispõe o artigo 89 da Lei 5.764/1971;

VIII - cumprir integralmente as disposições da Lei, especialmente a que rege o Cooperativismo, do Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais, conforme determina o artigo 33 da Lei 5.764/1971;

IX - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da Cooperativa, nos termos do artigo 80 da Lei 5.764/1971;

X - prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos sobre as atividades relativas a sua condição de cooperado;

XI - zelar pelo patrimônio moral, material e econômico-financeiro da Cooperativa;

XII - manter produção médica compatível com sua condição de associado, conforme determina o Regimento Interno;

XIII - comparecer à Cooperativa, quando convocado, para prestar esclarecimentos;

XIV - assumir as despesas relativas às demandas administrativas ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários do Sistema Unimed que:

a) sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária; ou

c) não estejam contempladas nas diretrizes, pareceres e/ou recomendações do CFM/AMB ou das Sociedades de Especialidades filiadas à AMB, vigentes à época da solicitação;

XV - utilizar a marca Unimed de acordo com os padrões exigidos pela Unimed do Brasil Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, as normas preconizadas pela Unimed Curitiba e a legislação vigente.



§ 1º O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo ensejará a instauração de processo administrativo.

§ 2º A metodologia de cobrança das despesas de que dispõe o inciso XIV do *caput* deste artigo será regulamentada no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 7º Além das vedações impostas no Código de Ética Médica, é vedado ao Médico Cooperado:

I - assumir a responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;

II - cobrar por consulta, plantão médico, visita hospitalar, exame e procedimento não realizado e material e medicamento não utilizado;

III - executar junto aos beneficiários do Sistema Unimed ato médico que não esteja dentre os estabelecidos pela Cooperativa para a especialidade ou área de atuação cadastrada, independente de possuir registro delas no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR;

IV - cobrar, mesmo no período em que estiver afastado da Cooperativa mediante autorização do Conselho de Administração na forma do artigo 14 deste Estatuto Social, dos beneficiários do Sistema Unimed:

a) pela realização de consulta, exame, procedimento e materiais previamente liberados pela Cooperativa, bem como quaisquer outros valores que estejam relacionados a esses atos médicos, exceto quando, por decisão do beneficiário, houver mudança de acomodação para nível superior ou quando o beneficiário omitir ser cliente Unimed;

b) por atos que não estejam dentre os estabelecidos pela Cooperativa para a especialidade ou área de atuação cadastradas na Cooperativa;

V - discriminar os beneficiários do Sistema Unimed em relação aos pacientes particulares ou de outras operadoras;

VI - deixar de apresentar, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, produção médica de acordo com os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno, ressalvadas as situações de licença de afastamento temporário ou médico cooperado jubilado;

VII - incitar ou aconselhar o beneficiário a se posicionar contra a Cooperativa, por meio do ingresso de ação judicial, propositura de demanda na esfera administrativa ou formulação de reclamação fora dos canais próprios de atendimento da Unimed;

VIII - causar danos aos beneficiários do Sistema Unimed ou da Cooperativa, em decorrência da prática de atos dolosos ou culposos;



IX - emitir e assinar quaisquer documentos médicos sem o devido atendimento e preenchimento dos dados do beneficiário do plano de assistência à saúde do Sistema Unimed;

X - exagerar a gravidade de diagnóstico ou prognóstico, bem como exceder o número de exames ou procedimentos médicos necessários para o exercício da boa prática médica;

XI - remunerar ou receber comissão ou vantagens de pessoa física ou jurídica, por paciente encaminhado, recebido ou indicado;

XII - realizar repasse, total ou parcial, de honorários a médicos não cooperados que tenham atendido beneficiários do Sistema Unimed em seu nome;

XIII - obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses ou próteses utilizados em beneficiários do Sistema Unimed;

XIV - utilizar-se do ato de emitir atestado médico desnecessário, como forma de obter vantagens ou de angariar clientela;

XV - usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada por órgãos oficiais no País;

XVI - usar qualquer procedimento médico ainda não contemplado nas diretrizes, pareceres ou recomendações das Sociedades de Especialidades filiadas à Associação Médica Brasileira - AMB e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

XVII - solicitar medicamentos ou produtos para saúde ainda não registrados pelo órgão de vigilância sanitária do país;

XVIII - atender em caráter particular os beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed, independente do estabelecimento de saúde ser ou não credenciado, salvo consulta médica domiciliar ou se a Cooperativa expressa e previamente recusar a cobertura do procedimento solicitado;

XIX - solicitar exames, procedimentos, materiais ou medicamentos para beneficiários do Sistema Unimed que não tenha atendido;

XX - deixar de operar com a Cooperativa por período igual ou superior a 12 (doze) meses, sem autorização do Conselho de Administração.

XXI - exigir de beneficiários do Sistema Unimed ou permitir que terceiros, ligados à equipe médica da qual o cooperado é responsável, exijam qualquer pagamento, para realização de ato médico ou procedimento, materiais, equipamentos, taxas ou congêneres inerentes a tal evento, ressalvada a hipótese de não cobertura assistencial formalizada pela Unimed;



XXII - ser sócio ou ocupar cargo de direção em operadora de plano de assistência à saúde concorrente da Cooperativa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 29 da Lei 5.764/1971.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações impostas neste artigo ensejará a instauração de processo administrativo pela Comissão Ético Disciplinar - CED.

Art. 8º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor das quotas-partes subscritas.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO II

Demissão, Eliminação, Exclusão, Licença e Jubilação.

Art. 10. A demissão do cooperado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e é requerida ao Diretor Presidente, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo cooperado solicitante.

§ 1º O cooperado demitido não poderá ser readmitido em prazo inferior a 2 (dois) anos e deverá obedecer ao processo de filiação vigente na ocasião do seu pedido.

§ 2º É vedada a readmissão de cooperado que solicitou sua demissão posteriormente à instauração de processo administrativo pela Cooperativa.

Art. 11. As penalidades de advertência, multa e eliminação do cooperado são aplicadas em virtude da infração da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa, do Código de Ética Médica, de resoluções ou deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral ou, ainda, do cometimento das seguintes infrações:

I - obter vantagens, prerrogativas ou privilégios de ordem técnica, financeira ou política que não sejam extensíveis a todos os cooperados;

II - levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.



§ 1º A penalidade, exceto a eliminação, é aplicada por decisão da Comissão Ética Disciplinar - CED proferida em processo administrativo no qual deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º O cooperado eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, que será apreciado pela primeira Assembleia Geral realizada posteriormente a eliminação, em processo secreto de votação.

§ 4º É vedado o reingresso de cooperado eliminado.

§ 5º O processo administrativo de que trata o parágrafo 1º deste artigo será regulamentado no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 6º Os motivos que determinaram a eliminação do cooperado devem constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 12. A exclusão do cooperado será feita:

I - por morte da pessoa física;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por dissolução da Cooperativa;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, tais como:

a) cassação do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

b) deixar de exercer a medicina na área geográfica da Cooperativa;

c) deixar de ter produção médica, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno, por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

d) deixar de integralizar, total ou parcialmente, suas quotas-partes por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento;

e) ser sócio ou ocupar cargo de direção em operadora de plano de assistência à saúde, nos termos do parágrafo 4º do artigo 29 da Lei 5.764/1971;

f) trânsito em julgado de sentença penal que condene o cooperado ao cumprimento de pena privativa de liberdade;



g) inatividade por cancelamento, transferência ou suspensão definitiva do registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR.

§ 1º Em caso de falecimento do cooperado, seus herdeiros têm o direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto nos termos dos artigos 9º e 13 deste Estatuto.

§ 2º Em caso de falecimento do cooperado, seus dependentes no Plano de Assistência ao Cooperado (PAC) poderão manter este benefício, mediante os requisitos contidos no Regimento Interno.

Art. 13. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa ou decorrentes de demandas administrativas ou judiciais.

§ 1º Em caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado terá direito somente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, conforme dispõe o artigo 21, inciso III da Lei 5.764/1971.

§ 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício em que o associado se desligou da Cooperativa.

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme determina o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º A qualidade de cooperado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14. O cooperado poderá requerer o afastamento de suas atividades como médico pelo período de até 1 (um) ano, mediante solicitação ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o requerimento, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º O afastamento poderá ser renovado por prazo limite de até 3 (três) anos, conforme critérios constantes no Regimento Interno.

§ 2º O cooperado licenciado não poderá participar de Assembleias Gerais e, conseqüentemente, não poderá votar e ser votado.

§ 3º O Conselho de Administração poderá deferir licença de afastamento temporário ao médico cooperado que venha ocupar cargo na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, no Sistema Unimed, ou nos Conselhos Federal e



Regional de Medicina, Associações Médicas Brasileira e Paranaense e Sindicato dos Médicos do Paraná, pelo período em que aquele perdurar, compreendendo-se apenas cargos eletivos e nomeados de representatividade com temporalidade que justifiquem o afastamento de suas atividades como médico cooperado.

§ 4º Perderá a condição de licenciado o cooperado que voltar a operar com a Cooperativa.

Art. 15. Serão considerados cooperados jubilados, para efeito de recebimento dos benefícios instituídos pela Cooperativa no Regimento Interno, aqueles que solicitarem por escrito ao Conselho de Administração a suspensão de suas atividades como médico cooperado e que:

I - tenham completado tempo efetivo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 30 (trinta) anos ou;

II - tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e desde que tenham completado tempo de filiação à Cooperativa igual ou superior a 20 (vinte) anos;

III - estejam incapacitados física ou mentalmente para o exercício da medicina, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º O cooperado jubilado fica dispensado de operar com a Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração, na hipótese de incapacidade de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderá determinar a realização de perícia por meio de Junta Médica, nomeada nos termos do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 3º O cooperado jubilado poderá participar e votar nas Assembleias Gerais, contudo não poderá ser votado.

§ 4º O cooperado jubilado não poderá retirar suas quotas-partes até que haja pedido de demissão.

§ 5º Perderá a condição de jubilado o cooperado que voltar a operar com a Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O Capital Social da Cooperativa, que é dividido em quotas-partes, não tem limites quanto ao valor máximo.

§ 1º O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).



§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia, nos termos do artigo 1.094, inciso IV, do Código Civil e artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/1971, sendo sua subscrição, integralização ou restituição escriturada no Livro de Matrículas.

§ 3º Cada cooperado deverá subscrever a quantidade mínima de 30.000 (trinta mil) quotas-partes.

§ 4º A quantidade de quotas, referida no parágrafo 3º deste artigo, deverá ser integralizada à Cooperativa conforme determinado no Regimento Interno, respeitado o limite mínimo de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 6º As quotas-partes integralizadas poderão ser remuneradas, mediante decisão do Conselho de Administração e se houver sobras, pela aplicação de juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

§ 7º Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser efetuada retenção de até 3,5% (três e meio por cento) sobre a produção mensal dos cooperados.

§ 8º Os valores retidos na forma do parágrafo 7º do artigo 16 serão incorporados, ao final do exercício social, ao capital social dos cooperados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. A Cooperativa tem os seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembleia Geral Ordinária;
- II - Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Órgãos da Administração:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Diretoria Executiva;
- IV - Órgãos Auxiliares à Administração:
 - a) Comissão Ético Disciplinar - CED;
 - b) Comissões Instituídas;



V - Órgão Fiscalizador:

a) Conselho Fiscal;

VI - Órgão Eleitoral:

a) Comissão Eleitoral.

§ 1º Os componentes dos Órgãos da Administração e de Fiscalização, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 3º Os membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral deverão guardar o devido sigilo a respeito dos documentos da Cooperativa aos quais tenham acesso, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 4º Os documentos da Cooperativa, incluindo as atas dos Órgãos Sociais, que sejam disponibilizados aos membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral deverão ser mantidos e arquivados sob responsabilidade da Cooperativa e disponibilizados somente nas suas dependências.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações aplicam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, a quem compete definir a forma de votação e se a assembleia será realizada de forma presencial, digital ou semipresencial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

I - por 20% (vinte por cento) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 19, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações podem ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma.

Art. 21. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I - a denominação da Cooperativa, número de CNPJ e NIRE perante a Junta Comercial do Paraná, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, se presencial, ou as informações sobre a participação e votação à distância, se digital;

III - a sequência ordinal numérica dos horários das convocações;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados aptos a votar na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação, assim como data do Edital.

§ 1º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e no Portal Unimed Curitiba (acesso exclusivo de cooperados) e divulgados por outras mídias que sejam julgadas pertinentes.

§ 2º Os cooperados também serão informados por intermédio de circulares.

Art. 22. O quórum legal para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum, o número de cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o qual poderá ser substituído pela identificação eletrônica, conforme disposto



no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 23. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, cumpridos os requisitos do artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Se após 3 (três) tentativas consecutivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado o período mínimo de convocação citado no caput do artigo 20 deste Estatuto, não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá desencadear as operações de dissolução previstas neste Estatuto.

Art. 24. Não poderá participar da Assembleia Geral e, conseqüentemente, votar e ser votado:

I - o cooperado que tenha sido admitido após sua convocação;

II - o cooperado com vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto durar a relação de emprego e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

III - o cooperado licenciado de acordo com o artigo 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. O cooperado jubilado poderá participar da Assembleia e votar, porém, não poderá ser votado.

Art. 25. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de quaisquer membros que ocupem cargos eletivos, desde que a matéria conste no edital de convocação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia deverá designar Comissão Temporária de três membros, para administração ou fiscalização provisória, conforme o caso, com a incumbência de convocar nova eleição para provimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, o qual será assessorado pelo Diretor Administrativo, a quem compete a lavratura da respectiva ata.

§ 1º Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente convidará outro Diretor para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Art. 27. Os cooperados não poderão votar nas matérias em que tiverem interesse particular, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei 5.764/1971.

§ 1º Os integrantes dos Órgãos da Administração e Fiscalização não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos referidos órgãos.

§ 2º O cooperado que, em qualquer operação, tenha conflito de interesses com a Cooperativa, tem assegurado o direito de participar nos debates referentes a essa operação, mas será vedado o direito de voto, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º O cooperado deverá declarar nome, número do CRM-PR, especialidade, bem como possíveis conflitos de interesses, antes de proferir qualquer questionamento ou proposição.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da auditoria contábil, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo deixam a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia pelo Diretor Administrativo.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º A votação das deliberações será realizada por meio de processo simbólico, eletrônico ou digital, com a contagem de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º A Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa.

§ 4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei 5.764/1971.



§ 5º Respeitadas as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno, as eleições da chapa composta por cooperados para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ética Disciplinar e as eleições para cooperados a comporem o Conselho Fiscal serão sempre por voto secreto, mediante cédulas de votação ou meio eletrônico.

§ 6º Respeitadas as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno, a eleição da chapa para a Comissão Eleitoral será realizada por meio de voto aberto, mediante votação simbólica ou por meio eletrônico ou digital.

Art. 30. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Comissão Ética Disciplinar, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, quando for o caso;

II - prestação de contas dos Órgãos da Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria independente compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;

III - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

IV - deliberação sobre a previsão orçamentária do ano subsequente;

V - fixação da remuneração e verba de representação para os membros do Conselho de Administração, que exerçam carga horária na Cooperativa, e das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das



Comissões, quando for o caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI - divulgação das chapas eleitas para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Ética Disciplinar - CED e Comissão Eleitoral e dos cooperados eleitos para o Conselho Fiscal;

VII - determinação do valor da taxa de administração que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;

VIII - quaisquer assuntos de interesse, exceto os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos II e V do caput deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 32. As eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão Ética Disciplinar, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral seguirão as normas descritas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 33. O candidato a cargo eletivo deverá registrar sua candidatura no prazo a ser fixado pela Comissão Eleitoral, o qual deverá estar compreendido entre os dias 1º de janeiro e 1º de fevereiro de cada ano, firmar declaração de não ter os impedimentos legais e os previstos neste artigo, bem como apresentar os documentos determinados no Regimento Interno.

Parágrafo único. São inelegíveis os cooperados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 24 deste Estatuto, os impedidos por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 34. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Comissão Ética Disciplinar - CED, que deverá ser registrada em ata, ocorrerá no dia 1º de abril.

§ 1º No período de até 30 (trinta) dias após a posse, a Diretoria Executiva eleita será assessorada por Comissão de transição composta por no mínimo 3 (três) membros da Diretoria Executiva anterior. Os membros que deixaram os Órgãos da Administração deverão estar à disposição para acompanhar os trabalhos e prestar esclarecimentos, caso tais providências sejam solicitadas pelos seus sucessores.



§ 2º O cumprimento dos deveres de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensado, no todo ou em parte, pela Diretoria Executiva eleita, o que deverá ser registrado em ata e comunicado oficialmente aos membros que deixaram os Órgãos da Administração.

§ 3º O trabalho dos membros que deixaram os Órgãos de Administração, durante o período de transição, será remunerado por meio de cédulas de presença, pela participação nas reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto da Cooperativa;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;

V - apreciação das contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 37. A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I - 6 (seis) Diretores Executivos:



- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Mercado;
- e) Diretor de Provimientos em Saúde;
- f) Diretor de Prevenção e Promoção à Saúde.

II - 5 (cinco) Conselheiros Vogais.

§ 2º Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se ficar comprovado que agiram com culpa ou dolo.

§ 5º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os cooperados os houverem ratificado em Assembleia ou deles a Cooperativa tiver logrado proveito.

§ 6º Somente nos casos de impedimentos e vacância de membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros Vogais poderão assumir os postos, em decisão colegiada do Conselho de Administração.

§ 7º O mandato do Conselho de Administração e Comissão Ético Disciplinar - CED terá início no dia 1º de abril do ano de sua eleição e findará no dia 31 de março do quadriênio posterior.

§ 8º Os membros eleitos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva não poderão acumular cargos nas Comissões eleitas e instituídas.

§ 9º O Diretor Presidente presidirá as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 38. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração caberá ao Diretor Presidente ou aos demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 1º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.



§ 2º Perderá automaticamente o cargo o conselheiro de administração ou o diretor executivo que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, o que deverá ser comunicado através de notificação a ser enviada ao faltante.

Art. 39. O Conselho de Administração, responsável pela gestão estratégica da Cooperativa, é regido pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 40. No desempenho das suas funções, cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - definir o organograma da Cooperativa, adaptando-o, sempre que for necessário, às mudanças técnicas e administrativas do mercado de assistência médica suplementar;

II - propor à Assembleia Geral Ordinária a taxa de administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

III - avaliar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

IV - fixar as normas de disciplina operacional e código de conduta para funcionamento da Cooperativa;

V - julgar recursos interpostos por cooperados, contra decisões tomadas pela Comissão Ético Disciplinar - CED;

VI - contratar serviço independente de auditoria, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei 5.764/1971;

VII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;



VIII - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão, licença e jubilação dos cooperados;

IX - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

X - realizar aquisições e investimentos em bens imóveis até o valor de 3% (três por cento) do faturamento bruto do exercício anterior, desde que com reserva financeira constituída previamente para tal, com ciência ao Conselho Fiscal e aos cooperados;

XI - alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, desde que haja prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

XII - reformar, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento Interno;

XIII - determinar a investigação, nos moldes do Regimento Interno, de denúncias efetuadas contra cooperado decorrente de infração à Lei, ao Código de Ética Médica, a este Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações das Assembleias Gerais e a outras normas da Cooperativa;

XIV - deliberar sobre o aporte de capital em pessoa jurídica da qual a Cooperativa já participe, respeitado o limite de 2% (dois por cento) do total dos ingressos financeiros auferidos pela Cooperativa no exercício anterior, desde que com reserva financeira constituída previamente para tal, com ciência ao Conselho Fiscal e aos cooperados;

XV - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os diretores de sociedades não cooperativas em que a Cooperativa seja acionista ou quotista;

XVI - indicar, dentre os seus membros, os integrantes de Conselho de Administração de sociedades não cooperativas de que a Cooperativa seja acionista ou quotista;

XVII - indicar, dentre os membros do Conselho Fiscal, os integrantes do Conselho Fiscal das sociedades não cooperativas em que a Cooperativa seja acionista ou quotista;

XVIII - deliberar sobre a retenção de que trata o parágrafo 7º do artigo 16 deste Estatuto Social, o que deverá ser informado na Assembleia Geral Ordinária;

XIX - nomear, conforme a necessidade, médicos cooperados para as Comissões Instituídas, bem como para os cargos de Coordenadorias médicas, sem qualquer vínculo empregatício, cujas funções serão definidas pelo Regimento Interno da Cooperativa;

XX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa;

XXI - zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Leis do cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e dos órgãos reguladores.



§ 1º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de resoluções e instruções.

§ 2º O limite de 2% (dois por cento) previsto no inciso XIV deste artigo abrange o somatório dos aportes realizados num mesmo exercício em todas as sociedades e associações que a Cooperativa participe.

§ 3º Investimentos que superem o limite fixado nos incisos X e XIV do presente artigo somente poderão ser realizados se forem previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 41. A Diretoria Executiva, responsável pela gestão operacional da Cooperativa, é regida pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 42. No desempenho das suas funções, cabem à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II - providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

III - estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;

IV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;

V - prever no orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária percentual de reajuste a ser aplicado aos honorários médicos;

VI - apresentar orçamento anual ao Conselho de Administração, a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;

VII - fixar normas para contratação de empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;



VIII - contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa;

IX - dar pleno conhecimento aos cooperados sobre as operações financeiras e ações judiciais em Assembleia Geral Ordinária e no Relatório de Gestão;

X - propiciar estrutura de atendimento necessária aos beneficiários do Sistema Unimed, visando ao atendimento do mercado de saúde suplementar;

XI - solicitar, quando necessário, o assessoramento técnico de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa, sem gerar nenhum vínculo trabalhista;

XII - indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

XIII - disponibilizar aos cooperados as informações contábeis e do relatório de gestão, no mínimo 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa;

XV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das Leis do cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. A efetivação do reajuste de que trata o inciso V deste artigo dar-se-á pela realização do orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Cooperativa, até mesmo os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;

II - assinar os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Diretor Financeiro;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) o relatório de gestão;

b) o balanço;

c) o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

d) o plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento de Receitas e



Despesas;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

VI - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

VII - representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - representar a Cooperativa, na qualidade de delegado efetivo, junto à Unimed do Estado do Paraná (Federação);

IX - proferir o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, as informações administrativas da Cooperativa;

XI - responder como Diretor Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá designar outro membro do Conselho de Administração para exercer, total ou parcialmente, as atividades previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 44. Ao Diretor Administrativo compete:

I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II - representar a Cooperativa, na qualidade de delegado suplente, junto à Unimed do Estado do Paraná (Federação);

III - responder pela área Administrativa da Cooperativa;

IV - responder como Diretor Médico junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR;

V - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - responsabilizar-se pelos livros, registros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 45. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo



de caixa e pela escrituração do movimento financeiro;

II - dirigir os serviços financeiros e contábeis, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

III - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados;

IV - assinar os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Presidente;

V - assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;

VI - organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

VII - determinar e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;

VIII - preparar orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos, para a apreciação do Conselho de Administração e encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;

IX - zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados;

X - ser responsável pela área financeira.

Art. 46. Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II - substituir o Diretor Presidente quando da ausência também do Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III - representar a Cooperativa, na qualidade de delegado suplente, junto à Unimed do Estado do Paraná (Federação);

IV - ser responsável pela área comercial.

Art. 47. Ao Diretor de Provimento em Saúde compete:

I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II - ser responsável pela área de operações e auditoria de saúde.



Art. 48. Ao Diretor de Prevenção e Promoção à Saúde compete:

- I - substituir o Diretor de Provimento em Saúde em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II - substituir o Diretor Financeiro quando houver ausência também do Diretor de Provimento em Saúde em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III - ser responsável pela área de Prevenção e Promoção à Saúde.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Auxiliares à Administração

Art. 49. A Comissão Ético Disciplinar - CED, órgão de investigação das infrações cometidas por cooperados contra a Lei, o Código de Ética Médica, este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, será composta por 09 (nove) cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Ético Disciplinar - CED.

§ 2º Os membros da Comissão Ético Disciplinar - CED não poderão acumular cargos em outros órgãos colegiados e exercer outras funções na administração da Cooperativa, em especial aquelas previstas no inciso XIX do artigo 40 e no inciso XI do artigo 42 deste Estatuto Social.

§ 3º As regras de funcionamento da Comissão Ético Disciplinar - CED estarão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 50. O Conselho de Administração poderá nomear cooperados, cumpridores dos requisitos legais, deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, para composição de Comissões Instituídas que terão por finalidade assessorá-lo em questões específicas.

§ 1º São criadas as seguintes comissões:

- I - Comissão Técnica - CT, órgão responsável pela análise das demandas que necessitem de parecer ou intervenção técnico-científica, que será composta por até 9 (nove) cooperados;
- II - Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos - COER, órgão responsável por recomendar ou analisar as propostas de alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e outros Regulamentos, que será composta por até 5 (cinco) cooperados.



§ 2º A nomeação e destituição dos membros das Comissões Instituídas serão realizadas em ata circunstanciada.

§ 3º Cabe ao Conselho de Administração nomear o Coordenador das Comissões Instituídas.

§ 4º Os mandatos das Comissões Instituídas não poderão ultrapassar a gestão do Conselho de Administração que as nomeou.

§ 5º Os membros das comissões instituídas não poderão acumular cargos em outros órgãos colegiados e exercer outras funções na administração da Cooperativa, em especial aquelas previstas no inciso XIX do artigo 40 e no inciso XI do artigo 42 deste Estatuto Social.

§ 6º As Comissões Instituídas serão regidas pelo Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO VI

Do Órgão Fiscalizador

Art. 51. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos membros dos Órgãos da Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar outros cargos nos demais Órgãos Sociais e exercer qualquer função na administração da Cooperativa.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente e cada cooperado poderá votar em até 3 (três) candidatos.

§ 4º Serão eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, os três primeiros na condição de membros efetivos e os demais como respectivos suplentes, na proporção dos sufrágios individualmente obtidos.

§ 5º A posse dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser registrada em ata, será realizada no dia útil seguinte à Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.



Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos 2 (dois) deles efetivos.

§ 1º O Coordenador do Conselho Fiscal, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, será o cooperado mais votado e o Secretário, incumbido de lavrar as atas, o segundo mais votado.

§ 2º Na hipótese dos cooperados citados no parágrafo anterior abdicarem de suas atribuições, em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Fiscal todos os membros tomarão ciência e assinarão termo de confidencialidade conforme preceito do artigo 17, parágrafo 3º deste Estatuto Social.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate, e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos seus membros.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo de conselheiro fiscal aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) aleatórias durante o período de gestão, o que deverá ser comunicado através de notificação a ser enviada ao faltante.

§ 6º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 7º O Conselho de Administração deverá designar um funcionário do Setor de Secretaria da Cooperativa para a função de secretário de apoio do Conselho Fiscal.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização assídua sobre a administração da Cooperativa, e mais especificamente:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e conforme orçamento anual aprovado na Assembleia Geral Ordinária;

II - verificar a exatidão das contas bancárias, por meio de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;

III - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades constatadas;



V - convocar Assembleia Geral se houver motivos graves e urgentes;

VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas pela Cooperativa;

VII - certificar-se de que o Conselho de Administração e Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

SEÇÃO VII

Do Órgão Eleitoral

Art. 54. A Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 3 (três) cooperados, eleitos por chapa para um mandato de 4 (quatro) anos, responsável pela condução integral do processo eleitoral para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ético Disciplinar - CED e Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão o Coordenador.

§ 2º Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º As regras de funcionamento da Comissão Eleitoral estarão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º Cabe à Comissão Eleitoral garantir que o processo eleitoral seja idôneo, assegurando que as propostas dos candidatos registradas na Cooperativa sejam divulgadas de forma igualitária aos cooperados.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão acumular cargos em outros Órgãos Sociais e exercer outras funções na administração da Cooperativa, em especial aquelas previstas no inciso XIX do artigo 40 e no inciso XI do artigo 42 deste Estatuto Social.

§ 6º A posse dos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser registrada em ata, será realizada no dia útil seguinte à Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.



CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 55. O cooperado que infringir a Lei, o Código de Ética Médica, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais determinações da Cooperativa estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor vigente à época da aplicação, correspondente ao no mínimo 10 (dez) e ao máximo de 200 (duzentas) consultas eletivas;

III - eliminação da Cooperativa.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Cooperativa.

§ 2º As penalidades serão aplicadas:

I - pela Comissão Ético Disciplinar - CED nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo;

II - pelo Conselho de Administração na hipótese do inciso III do caput deste artigo.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade não exime o cooperado do dever de reparar os danos que a infração cometida causou à Cooperativa.

§ 4º A Cooperativa poderá descontar dos valores que tem a pagar ao cooperado a multa não quitada no prazo definido pela Comissão Ético Disciplinar - CED.

§ 5º O desconto de que trata o parágrafo 4º deste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS OU PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o Balanço Geral, incluindo a demonstração da Receita e Despesa, ser levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.



Art. 57. Das sobras líquidas apuradas serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Art. 58. Feitas as deduções legais, estatutárias e assembleares, as sobras líquidas do exercício serão levadas à Assembleia Geral para deliberação de seu destino. Se houver deliberação sobre distribuição, esta deverá ocorrer proporcionalmente às operações realizadas durante o exercício, conforme o inciso VII do artigo 4º da Lei Cooperativista e inciso VII do artigo 1.094 do Código Civil.

Art. 59. Ocorrendo perdas, estas serão cobertas pelo Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas, o saldo negativo será coberto pelos cooperados, mediante rateio, na proporção direta das operações realizadas pelo cooperado.

Art. 60. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de:

- a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- c) os auxílios e doações sem destinação especial;
- d) as doações a ele destinadas.

II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de:

- a) 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) dos resultados positivos (líquido dos impostos) das operações com não cooperados.

§ 1º A assistência aos cooperados de que trata o inciso II do caput deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira, refere-se a:

I - participação em cursos educacionais e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo ou de interesse da Cooperativa;

II - participação em eventos sociais e culturais ligados ao Cooperativismo e à Gestão;

III - auxílio a familiares em caso de óbito de cooperado;



IV - plano de auxílio para incapacidade temporária;

V - plano de assistência médica aos cooperados e seus dependentes;

VI - outras hipóteses definidas no Regimento Interno.

§ 2º A assistência aos empregados de que trata o inciso II do caput deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira, refere-se a:

I - plano de assistência médica;

II - auxílio alimentação;

III - participação em cursos educacionais e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo ou de interesse da Cooperativa;

IV- eventos sociais de confraternização entre a Administração e os empregados;

V - outras hipóteses definidas no Regimento Interno.

§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 4º Além dos Fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, até mesmo rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 61. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros e registros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos da Administração;

IV - de Atas dos Órgãos Auxiliares à Administração;

V - de Atas do Conselho Fiscal;

VI - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;



VII - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas, bem como o registro eletrônico ou digital, legalmente validado, de todos os documentos da Cooperativa, em substituição ou em conjunto ao registro físico.

Art. 62. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, número do cadastro de pessoa física (CPF) perante a Receita Federal, número de registro geral (RG), profissão com discriminação da especialidade e número de registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR, e endereço residencial do cooperado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. A Cooperativa se dissolverá:

I - por decisão da Assembleia Geral, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade;

II - quando tenha alterado a sua forma jurídica;

III - quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 16 deste Estatuto, salvo se forem restabelecidos até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 64. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.



Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 65. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.



